



FINAXIS

**RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**
CNPJ nº 08.632.394/0001-02

REGULAMENTO

01 de Outubro de 2020

SUMÁRIO CAPÍTULO I - DO FUNDO	
Seção 1 – Denominação e principais características do FUNDO	4
Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo	5
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	6
Seção 1 – Instituição Administradora	6
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora	6
Seção 3 – Vedações à Administradora	8
Seção 4 – Substituição da Administradora	10
Seção 5 – Remuneração da Administradora	10
CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA	11
Seção 1 – Instituições Custodiantes	11
Seção 2 – Obrigações do Custodiante Banco Finaxis	12
Seção 3 – Obrigações do Custodiante BNP Paribas	14
CAPÍTULO IV - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS	15
Seção 1 – Contratação de serviços	15
Seção 2 – Gestão da carteira	15
Seção 3 – Agente de Cobrança	16
Seção 4 – Auditoria	16
Seção 5 – Agência de Classificação de Risco	16
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS	16
Seção 1 – Convocação	16
Seção 2 – Competência	17
Seção 3 – Processo e deliberação	18
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas	20
Seção 5 – Da alteração do Regulamento	20
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	21
Seção 1 – Prestação de informações à CVM	21
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos	21

Seção 3 – Demonstrações financeiras	23
CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	24
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do FUNDO	24
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios	24
Seção 3 – Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios	24
Seção 4 – Composição e diversificação da carteira	26
Seção 5 – Garantias	31
CAPÍTULO VIII – FATORES DE RISCO	31
Seção 1 – Riscos de crédito, de mercado, de liquidez e outros	31
CAPÍTULO IX - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	
Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)	36
Seção 2 – Cobrança regular	37
Seção 3 – Cobrança dos Devedores/Sacados inadimplentes e instruções de cobrança	38
CAPÍTULO X - DAS COTAS	38
Seção 1 – Características gerais	38
Seção 2- Subordinação	41
Seção 3 – Emissão	42
Seção 4 - Sobre a colocação pública das Cotas	42
Seção 5 – Amortização e resgate	43
Seção 6 – Distribuição e Negociação das Cotas em mercado secundário	44
CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO	44
Seção 1 – Patrimônio líquido	44
Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos	45
Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos	45
CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO XIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	47
CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	48

CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO	50
Seção 1 Liquidação antecipada	50
CAPÍTULO XVI - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA	51
ANEXO I - GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES	54
ANEXO II – DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO	60
ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	61

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
104 Curitiba PR www.finaxis.com.br

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar

Ouvidoria

0800 601 1313

3 01310-923 São Paulo SP

82250-

**REGULAMENTO DO RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL LP**

CNPJ nº 08.632.394/0001-02

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do FUNDO

Artigo 1 O RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL LP, doravante denominado Fundo, é um fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido por este Regulamento, que será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no presente Regulamento e em seus respectivos anexos, as palavras e expressões indicadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no Anexo I deste Regulamento, exceto se de outra forma definidas neste Regulamento ou em seus respectivos anexos.

Parágrafo Segundo - O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos do Código ANBIMA de Fundos de Investimento.

Artigo 2 O Fundo tem como principais características:

- I- é constituído na forma de condomínio fechado;
- II- tem o prazo de duração indeterminado;
- III- não possui taxa de ingresso, nem taxa de saída, e não possui taxa de desempenho ou de performance;
- IV- possuir Cotas de classe sênior (“Cotas Seniores”), Cotas de classe subordinada mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e Cotas de classe subordinada júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”);
- V- poderá emitir séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos, definidos em termo de deliberação específico, cujo modelo é anexo deste Regulamento (Anexo IV); e
- VI- somente poderá receber aplicações, bem como ter Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for Investidor qualificado.

Parágrafo Único - Após seu ingresso no Fundo, o Cotista poderá realizar investimentos adicionais em qualquer valor, não havendo valor mínimo para investimentos adicionais.

Artigo 3 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo

Artigo 4 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, observada sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, dispostas neste Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: **(i)** de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito; e **(ii)** de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 5 O Fundo estabelecerá um *benchmark* de rentabilidade para cada série de Cotas da classe sênior e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações. O *benchmark* de rentabilidade representará apenas a rentabilidade máxima que poderá ser obtida por cada classe de cota, não se caracterizando como promessa ou garantia de rentabilidade por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro - As Cotas de classe subordinada Júnior não possuem benchmark ou limite de rentabilidade.

Artigo 6 O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados, definidos como tal pela Instrução nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

Artigo 7 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, recebendo uma cópia do presente Regulamento e, se houver, do Prospecto.

Artigo 8 O cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

Artigo 9 Para o caso de aquisição de Cotas no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto, quando houver, estarão disponíveis na rede mundial de computadores (Internet) e serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

Artigo 10 Em razão do disposto no item II do Artigo 2 acima, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 11 O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, dos Custodiantes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ademais, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora, em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, o Fundo, a Administradora, a Gestora, os Custodiantes e os demais prestadores de serviço, conforme aplicável, não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos de Crédito, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Parágrafo Segundo - Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

Artigo 12 As atividades de administração, do Fundo serão exercidas pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1.842, 1º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/000194 (“Administradora”).

Parágrafo Primeiro. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) P2W26G.00001.ME.076.

Parágrafo Segundo. A distribuição das Cotas do Fundo também será exercida pela Administradora.

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 13 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira, observadas as competências inerentes à Gestora.

Artigo 14 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I- manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) o Prospecto do Fundo, se houver;

- (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (h) os relatórios do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco.
- II- receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
 - III- disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos, bem como cientificá-los: (i) do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;
 - IV- divulgar anualmente, em periódico de ampla veiculação de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que distribuam as Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e (iii) os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
 - V- custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - VI- fornecer aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada ano civil, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - VII- sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
 - VIII- providenciar, trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - IX- Informar à Agência de Classificação de Risco: (a) sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo; (b) caso seja atingido percentual inferior à relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do Fundo discriminada no Artigo 92; e (c) caso ocorra a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo;
 - X- fornecer, quinzenalmente, à Agência de Classificação de Risco, as seguintes informações:

- (a) planilha com evolução das Cotas Seniores e subordinadas com respectivas amortizações;
 - (b) posição dos Direitos Creditórios incluindo abertura dos créditos por originador e Sacado;
 - (c) em caso de Recompra, fornecer o desempenho dos Direitos Creditórios recomprados; e
 - (d) outras informações que se façam necessárias para a manutenção dos ratings.
- XI-** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- XII-** disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, regras e procedimentos por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável; e
- XIII-** divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 15 É vedado à Administradora:

- I-** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II-** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III-** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Primeiro – As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob

controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

Artigo 16 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos;
- II- realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III- aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV- adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V- pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI- vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII- vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII- prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX- fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X- delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI- obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII- efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 17 A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição, devendo permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida pela liquidação do Fundo. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Caso o novo administrador nomeado, nos termos descritos acima, não substitua a Administradora dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Segundo acima, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo até o 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que nomear o novo administrador.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima: **(i)** não nomear administrador habilitado para substituir a Administradora, ou **(ii)** não ter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora, ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Parágrafo Sexto - Aplica-se a **Gestora**, no que couber, as mesmas regras de substituição da Administradora.

Seção 5 – Remuneração da Administradora

Artigo 18 A Administradora receberá uma Taxa de Administração (**TA**) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo,

gestão da carteira, controladoria do Fundo, escrituração das Cotas do Fundo, e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

Artigo 19 A Taxa de Administração acima será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TA = TG + TAdm$$

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil;

TG = Remuneração da Gestora responsável pela gestão dos ativos financeiros e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, calculada de acordo com o **ANEXO II**.

$$TAdm = (((1 + Tx)^{1/252}) - 1) \times PL_{(d-1)} + (PF/252)$$

PL_(d-1) = Patrimônio Líquido do **FUNDO** no dia útil anterior;

Tx e **PF** = A serem calculados de acordo com a seguinte tabela:

PL_(d-1)	Tx (Percentual)	PF(Parcela Fixa)
Até R\$ 9.000.000,00	0,00 %	R\$ 90.000,00
De R\$ 9.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	1,00 %	R\$ 0,00
De R\$ 30.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	0,50%	R\$ 150.000,00
Acima de R\$ 50.000.000,01	0,30%	R\$ 250.000,00

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração (**TA**) será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil: segunda a sexta-feira, observado o disposto no Artigo 90 deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituições Custodiantes

Artigo 20 O serviço de custódia qualificada, no que tange aos Direitos Creditórios, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, previsto na Instrução CVM 356 será realizada pelo **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, na cidade de Curitiba, Estado

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
104 Curitiba PR www.finaxis.com.br

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar

Ouvidoria

0800 601 1313

11 01310-923 São Paulo SP

82250-

do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 11.758.741/0001-52, doravante designado “Custodiante Banco Finaxis” ou “Banco Finaxis” e “Escriturador”, conforme o caso, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Contrato de Custódia de Direitos Creditórios”) e do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Contrato de Escrituração”), respectivamente.

Seção 2 – Obrigações do Custodiante Banco Finaxis

Artigo 21 O Custodiante Banco Finaxis é responsável pelas seguintes atividades:

Como Custodiante:

- I- validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II- receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações comerciais e de serviços, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- III- durante o funcionamento do Fundo em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- IV- realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 66 deste Regulamento;
- V- fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- VI- diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- VII- cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante Banco Finaxis (“*escrow account*”), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 66 e no inciso (iii) do Artigo 68, ambos deste Regulamento; e

VIII- observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante Banco Finaxis pela Administradora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações relativas aos Direitos Creditórios do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante Banco Finaxis, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

Parágrafo Segundo – A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, nos termos da Instrução CVM 356. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante Banco Finaxis para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente, emissor ou gestor da Carteira do Fundo, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

Parágrafo Terceiro - Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante Banco Finaxis à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

Parágrafo Quarto – O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, sempre sob responsabilidade do Custodiante (“Agentes de Depósito”). Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não poderá ser o originador, cedente ou gestor da Carteira, tampouco as empresas de consultoria especializada contratadas pelo Fundo, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese dos Agentes de Depósito realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante Banco Finaxis deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Agentes de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Agentes de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (corretora.finaxis.com.br).

Como Controlador:

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
104 Curitiba PR www.finaxis.com.br

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar

Ouvidoria

0800 601 1313

13 01310-923 São Paulo SP

82250-

I- os serviços de Controladoria, prestados pelo Banco Finaxis, consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos que estejam sob custódia do próprio Banco Finaxis e do BNP Paribas, bem como o passivo, execução dos procedimentos contábeis, disposto no Contrato de Custódia e de acordo com as legislações e as normas vigentes.

Seção 3 – Obrigações do Custodiante BNP Paribas

Artigo 22 O serviço de custódia qualificada, no que tange aos ativos financeiros e serviços de tesouraria do Fundo, nos termos previstos na Instrução CVM 356, será realizado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 510, 14º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/000182, doravante designado “Custodiante BNP Paribas” ou “BNP Paribas”, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Títulos e Valores Mobiliários (“Contrato de Custódia de TVM”).

Artigo 23 O Custodiante BNP Paribas é responsável pelas seguintes atividades:

- I- fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo (ativos financeiros), excetuados expressamente os Direitos Creditórios;
- II- cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa exclusivamente aos ativos financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo;
- III- efetuar a liquidação financeira das emissões de novas Cotas do Fundo e dos pagamentos de amortizações e resgates de Cotas do Fundo; e
- IV- observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante BNP Paribas pela Administradora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações relativas aos ativos financeiros ou aos serviços de tesouraria do Fundo, adicionalmente, não caberá ao Custodiante BNP Paribas a avaliação quanto a legalidade ou adequação das ordens recebidas pela Administradora, senão com relação ao que expressamente aqui encontra-se descrito.

Parágrafo Primeiro - A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante Banco Finaxis e pelo Custodiante BNP Paribas, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no disposto nos Contratos de Custódia de Direitos Creditórios e de Custódia de

TVM, relativos aos serviços prestados por Banco Finaxis e BNP Paribas, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (corretora.finaxis.com.br).

CAPÍTULO IV - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 24 A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

- I- consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- II- gestão da carteira;
- III- custódia; e
- IV- cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Artigo 25 A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Gestão da carteira

Artigo 26 A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **REDASSET Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Av. Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 13.037.768/0001-81 (“Gestora”).

Artigo 27 A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo, em especial para, em nome do Fundo, negociar os Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros, bem como, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento.

Artigo 28 Sem prejuízo do disposto no Artigo 27 acima, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

- I- adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, aos Critérios de Elegibilidade);
- II- gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em nome do Fundo;

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
104 Curitiba PR www.finaxis.com.br

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar

Ouvidoria

0800 601 1313

15 01310-923 São Paulo SP

82250-

III- disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros; e

IV- adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Seção 3 – Agente de Cobrança

Artigo 29 A cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, será de responsabilidade da **REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.**, sociedade com sede à Av. Cidade Jardim 400, 14º andar, Jardins, São Paulo, SP, CEP 01454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 67.915.785/0001-01, (“Agente de Cobrança”).

Parágrafo Único - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, do Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (corretora.finaxis.com.br).

Seção 4 – Auditoria

Artigo 30 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por um Auditor Elegível, ou seja, por uma das auditorias independentes devidamente registrados na CVM e indicados no Anexo I deste Regulamento.

Seção 5 – Agência de Classificação de Risco

Artigo 31 A Agência de Classificação de Risco prestará os serviços de classificação de risco das Cotas do Fundo.

Parágrafo Único - As Cotas Subordinadas Júnior serão detidas por 1 (um) único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo providenciada perante a CVM a solicitação da dispensa da classificação de risco de referida classe de Cotas.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção 1 – Convocação

Artigo 32 A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 33 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou alternativamente por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a

cada um dos Cotistas ou mediante anúncio publicado no Periódico do Fundo, indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste Artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico da primeira convocação.

Artigo 34 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação **(i)** pela Administradora, **(ii)** pela Gestora, ou **(iii)** por Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 35 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á nos termos Instrução CVM 356.

Artigo 36 O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante Banco Finaxis ou do Custodiante BNP Paribas implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I- nomeação de Representante de Cotistas;

II- deliberação acerca de:

(a) substituição da Administradora, do Custodiante Banco Finaxis ou do Custodiante BNP Paribas;

(b) liquidação antecipada do Fundo.

Seção 2 – Competência

Artigo 37 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I- tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- II- deliberar sobre alterações a este Regulamento e seus anexos, observado o disposto no Artigo 47 abaixo;
- III- deliberar sobre a substituição da Administradora, do Agente de Cobrança, da Gestora e do Custodiante;
- IV- deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V- deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação do Fundo, sem prejuízo do disposto nos itens VIII e IX abaixo;
- VI- aprovar a alteração das condições de emissão das séries de Cotas Seniores e ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
- VII- resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no Artigo 127), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no Artigo 128);
- VIII- resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação (conforme definidos no Artigo 128), tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- IX- alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Geral do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;
- X- alteração da relação mínima entre as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas; e
- XI- alteração da proporção das Cotas detidas pelo Grupo Subordinado, em relação às demais Cotas Subordinadas Mezanino;

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 38 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de ao menos um Cotista.

Artigo 39 Na Assembleia Geral as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 37, incisos III, IV e V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria dos votos dos detentores das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores de Cotas presentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 37, inciso II e IX, deste Regulamento dependerão de Aprovação Consensual.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 37 incisos VI, X e XI deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria dos votos dos detentores de Cotas do Grupo Subordinado e pela maioria dos detentores da respectiva classe ou série afetada, ou em segunda convocação pela maioria dos votos dos detentores de Cotas do Grupo Subordinado e da respectiva classe ou série afetada que estejam presentes na Assembleia Geral os Cotistas.

Parágrafo Quarto – As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 37 incisos VII e VIII, deste Regulamento apenas serão aprovadas por 80% (oitenta por cento) dos votos dos detentores de Cotas do Grupo Investidor em circulação.

Parágrafo Quinto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Sexto – Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e seus empregados, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 40 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

Artigo 41 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio da consulta aos Cotistas, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

Artigo 42 As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 43 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro – A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 128.

Artigo 44 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

Artigo 45 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 46 Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I- ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II- não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III- não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Seção 5 – Da alteração do Regulamento

Artigo 47 O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 48 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I- lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II- cópia da ata da Assembleia Geral;

- III- exemplar do Regulamento consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV- modificações procedidas no Prospecto.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 49 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 50 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo e através de correio eletrônico e permanecer disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo – A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre nos mesmos periódicos e, em caso de mudança do Periódico do Fundo pela Administradora, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I- a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II- a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, de gestão da carteira ou de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do Fundo;
- III- a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como

o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

- IV- a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo; e
- V- a ocorrência de superação dos limites previstos nos Artigo 66, Parágrafo Segundo e Artigo 68, inciso III.

Artigo 51 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I- alteração de Regulamento;
- II- substituição da instituição Administradora;
- III- incorporação;
- IV- fusão;
- V- cisão;
- VI- liquidação.

Artigo 52 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

Parágrafo único – Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 53 Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I- mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II- referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III- abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

- IV-** ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
- V-** deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 54 No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 55 Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I-** a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II-** os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 56 O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 57 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Elegível.

Artigo 59 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 60 Observadas as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do FUNDO

Artigo 61 O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios decorrentes dos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 62 O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Gestora, denominadas Cedentes, resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por, **(i)** nota fiscal eletrônica, nota fiscal de serviços, e/ou **(ii)** cheques.

Parágrafo Primeiro - O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios, cedidos ou originados, direta ou indiretamente, ou ainda que envolvam coobrigação, pela Administradora, pela Gestora, pelos Custodiantes ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Segundo – Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso e coobrigação, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios serão cedidos com todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, ações, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, asseguradas em razão de sua titularidade, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.

Parágrafo Quarto - O respectivo Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, e ainda, nos casos de cessão com coobrigação, pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 63 O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Seção 3 – Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios

Artigo 64 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante Banco Finaxis:

- I- O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- II- Cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise, verificando a concentração de títulos de um mesmo Sacado, conforme o caso, coobrigado ou devedor solidário (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do Fundo, respeitando-se os limites de concentração estipulados no Artigo 69 deste Regulamento;
- III- O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedente cujos sacados estejam inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos do respectivo Cedente, por período superior a 30 (trinta) dias, não ultrapasse 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- IV- O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Cedente que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, créditos cedidos equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- V- devem ser representados em moeda corrente nacional;
- VI- a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Banco Finaxis, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelos Custodiantes;
- VII- O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes cujo respectivo Sacado seja sociedade, direta ou indiretamente, controladora, controlada, coligada e/ou sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico") do Cedente ("Créditos Intercompany"); e
- VIII- O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial

Parágrafo Primeiro – As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas nos Contratos de Cessão a serem celebrados pelo Fundo com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o Fundo e as Cedentes.

Parágrafo Segundo – A Gestora deverá selecionar apenas Direitos Creditórios que atendam os critérios de elegibilidade elencados neste artigo.

Parágrafo Terceiro – A Gestora somente poderá selecionar Direitos Creditórios, cuja data de vencimento seja posterior à data de encerramento da última série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (excetuadas as Cotas Subordinadas Mezanino detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, pela Gestora ou partes relacionadas), quando o valor de face dos referidos Direitos Creditórios, somados aos Direitos Creditórios integrantes da

Carteira do Fundo também com data de vencimento posterior e as disponibilidades do Fundo que eventualmente encontrem-se mantidas em Contas Escrow, até o excedente da proporção mínima de Cotas Subordinadas definido no Artigo 92 ou nos Parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 69 deste regulamento.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Cedente, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo Quinto – Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima, na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a Gestora deverá assegurar que a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios a vencer do Fundo mantenha-se igual ou superior a CDI + 5% (cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI)

Parágrafo Sexto – Na hipótese do valor em conjunto **(a)** das Cotas Subordinadas seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido, e **(b)** cotas detidas pelo Grupo Subordinado, seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido, a Gestora deverá assegurar que a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios a vencer do Fundo mantenha-se igual ou superior a CDI + 4% (cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI)

Seção 4 – Composição e diversificação da carteira

Artigo 65 O Fundo deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios.

Artigo 66 A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente nos seguintes ativos (“Ativos”), em:

- I- Letras Financeiras do Tesouro (LFT);
- II- Notas do Tesouro Nacional série B (NTN-B), limitados a 10% do montante total investido em Ativos;
- III- títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- IV- títulos e valores mobiliários privados de emissão de instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de

risco das Cotas Seniores do Fundo, consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Standard & Poor's;

- V- operações compromissadas com lastro nos ativos listados acima; e
- VI- Cotas de fundos de investimentos que aplicam nos ativos referidos nas incisos "I" até o inciso "IV" acima, e que se utilizem de instrumentos de derivativos, somente para fins de hedge.

Parágrafo Primeiro - Excetuado o disposto no Parágrafo Segundo, abaixo, o Fundo somente poderá adquirir títulos privados e valores mobiliários de emissão de instituições que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo, consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Standard & Poor's.

Parágrafo Segundo - O Fundo poderá adquirir e/ou manter recursos em depósito à vista (inclusive contas *escrows*) ou a prazo em instituições que não atendam o disposto no Parágrafo Primeiro, acima, desde que observado pelo BNP Paribas o limite correspondente ao menor valor dentre os seguintes valores apurados a partir do Patrimônio Líquido do Fundo:

- I- O montante representado pelas cotas detidas pelo Grupo Subordinado que exceda a proporção mínima definida no Artigo 92 ou nos Parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 69 deste Regulamento, conforme o caso;
- II- O montante representado pela soma das Cotas do Grupo Subordinado e pelas Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e outras que venham a ser emitidas, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 2º deste Regulamento, que exceda a proporção mínima destas Cotas Subordinadas definida no Artigo 92 ou nos Parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 69 deste Regulamento, conforme o caso; ou
- III- 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro - O Fundo deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos.

Artigo 67 Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante Banco Finaxis, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão custodiados pelo Custodiante BNP Paribas e registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no – SELIC ou B3, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 68 Os valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios serão liquidados:

- I- por meio de boletos de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador, sendo os valores decorrentes de tais pagamentos diretamente depositados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador por meio do sistema de compensação bancária;
- II- por meio de cheques emitidos pelos devedores e endossados pelas Cedentes ao Fundo por chancela mecânica ou eletronicamente e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do Fundo; e
- III- através de depósitos dos devedores em contas especiais de titularidade dos Cedentes junto ao Custodiante Banco Finaxis ("Escrow Accounts"), que deverá conciliar e transferir tais valores para a conta do Fundo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, nos termos do Contrato de Conta Vinculada. O montante total dos valores devidos ao Fundo a conciliar em *Escrow Accounts* não poderá ser superior ao limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo referente ao penúltimo dia útil anterior (D-2), contado da data de verificação.

Parágrafo Único - Os Cedentes deverão transferir ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios que seja recebido por qualquer das Cedentes ou pela Gestora apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado em conta corrente de titularidade do Fundo.

Artigo 69 Relativamente aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira do Fundo:

Parágrafo Primeiro – Limite de Concentração de Direitos Creditórios por Cedente:

- I- O total de emissão e/ou coobrigação de mesmo Cedente e seu Grupo Econômico não pode exceder a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido do Fundo, cabendo à Administradora manter dados cadastrais sobre as Cedentes que pertençam ao mesmo Grupo Econômico para controlar o limite estabelecido neste e nos demais incisos;
- II- O somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 4 (quatro) maiores Cedentes não poderá Representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo a exposição do Fundo aos respectivos Grupos Econômicos na condição de Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto;

Parágrafo Segundo – Limite de Concentração de Direitos Creditórios por Devedor/Sacado:

I- A concentração máxima de Direitos Creditórios devidos por um mesmo sacado não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no item III deste Parágrafo Terceiro, sendo que o Custodiante Banco Finaxis apenas deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo Devedor/Sacado caso, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a carteira do Fundo apresente 2% (dois por cento) ou mais de concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado;

II- Os cinco maiores sacados, em termos de Representatividade, não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no item III deste Parágrafo Terceiro;

III- Caso a classificação atribuída pela Standard & Poor's para qualquer Devedor/Sacado integrante da Carteira do Fundo seja acima de brA*, a concentração máxima por Devedor/Sacado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo tal limite aplicável a apenas 2 (dois) sacados simultaneamente.

Parágrafo Terceiro – Limite de Concentração de Direitos Creditórios por Setor:

I- cada um dos 2 (dois) maiores Setores não poderá Representar mais que 25% (vinte cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

II- o terceiro maior Setor não poderá Representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

III- os demais Setores não poderão Representar mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

IV- Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Direitos Creditórios representados por cheque;

Parágrafo Quarto – Prazo Médio Ponderado da Carteira: Ressalvado o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo, abaixo, o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios detidos pelo Fundo não poderá exceder a 59 (cinquenta e nove) dias.

Parágrafo Quinto – Na hipótese do valor em conjunto **(a)** das Cotas Subordinadas seja igual ou superior a 32% (trinta e dois por cento) do valor do Patrimônio Líquido, e **(b)** das Cotas detidas pelo Grupo Subordinado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido, o Fundo poderá passar a observar os seguintes limites de concentração por Cedente:

I- O total de emissão e/ou coobrigação do maior Cedente e seu Grupo Econômico, em termos de Representatividade, não poderá exceder 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

II- O somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 4 (quatro) maiores Cedentes não poderá Representar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo a exposição do Fundo aos respectivos Grupos Econômicos na condição de Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto;

III- A concentração máxima de Direitos Creditórios devidos por um mesmo sacado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

IV- Os 5 (cinco) maiores sacados, em termos de Representatividade, não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no item III do Parágrafo Terceiro; e

V- o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios detidos pelo Fundo não poderá exceder a 89 (oitenta e nove) dias.

Parágrafo Sexto – Na hipótese do valor em conjunto **(a)** das Cotas Subordinadas seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido, e **(b)** das Cotas detidas pelo Grupo Subordinado seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido, o Fundo poderá passar a observar os seguintes limites de concentração por Cedente:

I- O total de emissão e/ou coobrigação do maior Cedente e seu Grupo Econômico, em termos de Representatividade, não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

II- O somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 4 (quatro) maiores Cedentes não poderá Representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo a exposição do Fundo aos respectivos Grupos Econômicos na condição de Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto;

III- A concentração máxima de Direitos Creditórios devidos por um mesmo sacado não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

VI- Os 5 (cinco) maiores sacados, em termos de Representatividade, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no item III do Parágrafo Terceiro; e

IV- o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios detidos pelo Fundo não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 70 A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figurem como contraparte, mas não como devedora, a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, o Custodiante BNP Paribas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que

prestam serviços para o Fundo, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Seção 5 – Garantias

Artigo 71 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 72 É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Seniores do Fundo, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Artigo 92 deste Regulamento. Assim como é um elemento de garantia das aplicações em Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas Júnior no percentual estabelecido no Artigo 92 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – FATORES DE RISCO

Seção 1 – Riscos de crédito, de mercado, de liquidez e outros

Artigo 73 Não obstante a diligência da Administradora e Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Parágrafo único - Tendo em vista as características da política de investimento, o Fundo não apresentará, em nenhuma hipótese, patrimônio líquido negativo.

Artigo 74 A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos ocorra, o Fundo poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para o Cotista. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este item. A Administradora, a Gestora, os Custodiantes, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos de Crédito e ao Fundo.

I- Risco de crédito: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado diretamente pelos Devedores ou seus Devedores Solidários, quando aplicável, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, dos Devedores Solidários, ou dos Cedentes, quando estes forem

coobrigados dos Devedores, poderá afetar o pagamento pontual dos Direitos Creditórios e afetar adversamente os resultados do Fundo. Nestes casos, o Fundo negociará ou cobrará seu crédito diretamente do Devedor, do Cedente quando este for coobrigado, dos respectivos sucessores, quando for o caso, e ainda, dos Devedores Solidários, nos termos acordados com a Gestora. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, o Fundo poderá suportar os prejuízos daí advindos, o que poderá afetar o patrimônio e a rentabilidade do Fundo e, por conseguinte, o investimento nas Cotas;

II- Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III- Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

IV- Risco de concentração: A Administradora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo de que trata o Artigo 68 deste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de direitos de crédito em concentrações superiores aos limites nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V- Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores e subordinadas mezanino.

VI- Risco da liquidez da cota no mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas seniores e subordinadas mezanino, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série e classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de

suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII- Risco de descontinuidade: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de Cessão de Direitos Creditórios nos termos dos Contratos de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pelos Custodiantes Banco Finaxis e BNP Paribas, Gestora ou pelas Cedentes dos direitos de crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII-Risco de resgate das cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos de crédito. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

IX- Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X- Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante Banco Finaxis é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante Banco Finaxis, com a anuência da Administradora, contratou empresas especializadas na guarda de documentos. A guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 20 deste Regulamento, o Custodiante Banco Finaxis ou terceiro por ele indicado realizará verificação periódica, trimestralmente da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XI- Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Devido ao seu elevado custo, os termos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XII- Risco de Conflito de Interesses: Tal risco existe tendo em vista que, a Administradora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo, onde figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda o Custodiante BNP Paribas e quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

XIII-Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Banco Finaxis nos termos deste Regulamento realiza a verificação do lastro trimestralmente dos Direitos Creditórios por amostragem, ante ao exposto podem ocorrer falhas decorrentes da não identificação de erros dos Direitos Creditórios que não participaram da amostra, o que pode eventualmente acarretar perdas para o Fundo.

XIV-Risco de Fungibilidade dos Cedentes: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para as cedentes, estas deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão. Não há garantia de que as cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida nos Contratos de Cessão, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, excluí-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e dos Custodiantes em razão de conduta diversa das cedentes nos termos dos Contratos de Cessão.

XV- Risco de Arresto ou Bloqueio na Conta Corrente Vinculada “Escrow”: Por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta Corrente Vinculada poderão ser arrestados e/ou bloqueados, neste caso não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Custodiante Banco Finaxis sobre tal ordem judicial, situação esta em que o Fundo poderá sofrer perdas.

XVI-Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, excluí-se a culpabilidade da Administradora e dos Custodiantes em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

XVII- Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora e o Custodiante Banco Finaxis não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

- (a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
- (b) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
- (c) fraude a execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e
- (d) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

XVIII- Intervenção ou Liquidação do Custodiante Banco Finaxis e BNP Paribas. As contas correntes do Fundo serão mantidas com os Custodiantes Banco Finaxis e BNP Paribas. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XIX- Documentos Comprobatórios – Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos: Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios possam instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplimento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

XX- Ausência de Garantia de Pagamento do Principal e Rendimentos: As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos Custodiantes ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora ou os Custodiantes, não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração

decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, e, subsidiariamente, as Cotas Subordinadas poderão ser impactadas para o pagamento do principal das Cotas Seniores;

XXI-Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O benchmark das Cotas Seniores e o benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino referem-se, respectivamente, à remuneração máxima resultante do limite de rentabilidade estabelecido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, adotada pelo Fundo e trata-se apenas de uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, da Gestora ou dos Custodiantes de assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior ao benchmark indicado neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

XXII- Inadimplemento de Outros Ativos: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar os respectivos prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

XXIII- Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Parágrafo Sexto - O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco (*suitability*), condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 75 Os procedimentos para Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- I- as Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos direitos de crédito que pretendam ceder para o Fundo;

- II-** a Gestora encaminha ao Custodiante Banco Finaxis arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- III-** Após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, o Custodiante Banco Finaxis deverá verificar a elegibilidade dos direitos de crédito indicados pela **Gestora** e comunicar a Administradora;
- IV-** A Administradora comandará a emissão do **TERMO DE CESSÃO** relacionando os Direitos Creditórios indicados pela **Gestora** e validados pelo Custodiante Banco Finaxis, conforme estabelecido no Contrato de Cessão;
- V-** As Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, firmam o **TERMO DE CESSÃO**, a ser preferencialmente firmado em forma eletrônica nos termos da legislação em vigor;
- VI-** o Fundo paga pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante Banco Finaxis, através de TED, DOC ou crédito em conta corrente de titularidade da respectiva Cedente;
- VII-** a documentação relativa aos Direitos Creditórios, bem como eventuais títulos de crédito vinculados a esses Direitos Creditórios, serão encaminhados pela Gestora ao Custodiante Banco Finaxis ou ao terceiro contratado, dentro do prazo estabelecido entre as partes, para que sejam mantidos sob sua guarda na qualidade de Custodiante.

Parágrafo Único – Não são admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam de titularidade da respectiva Cedente dos Direitos Creditórios.

Artigo 76 A Gestora, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação aos Devedores dos Direitos Creditórios para o Fundo até 7 (sete) dias após a realização da cessão.

Parágrafo Primeiro. Em razão da realização das futuras cessões de direitos creditórios, os Devedores serão, nos termos do artigo 290 do Código Civil, comunicados pelos diversos meios disponíveis, como p.ex. boleto bancário ou instruções de cobrança, de que os pagamentos referentes aos direitos creditórios cedidos deverão ser realizados em favor do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o crédito cedido apresente valor de face de até R\$10.000,00 (dez mil reais), ou represente menos de 0,01% (um centésimo por cento) do valor agregado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, fica a Gestora dispensada da comunicação aos Devedores prevista no *caput* deste artigo.

Seção 2 – Cobrança regular

Artigo 77 A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
104 Curitiba PR www.finaxis.com.br

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar

Ouvidoria

0800 601 1313

37 01310-923 São Paulo SP

82250-

- I- por meio de cheques emitidos pelos Devedores e endossados pelas Cedentes ao Fundo por chancela mecânica ou eletronicamente e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do Fundo;
- II- através de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores; e
- III- através de depósitos dos Devedores em contas especiais de titularidade dos Cedentes junto ao Custodiante Banco Finaxis (“Escrow”)

Artigo 78 O recebimento dos Direitos Creditórios resultantes da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo junto ao Banco Cobrador.

Seção 3 – Cobrança dos Devedores/Sacados inadimplentes e instruções de cobrança

Artigo 79 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos vencidos e não pagos será pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

Artigo 80 Os Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 81 As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverão respeitar o disposto no Contrato de Cobrança.

Parágrafo único - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (corretora.finaxis.com.br).

CAPÍTULO X - DAS COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 82 As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior ou classe subordinada.

Artigo 83 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I- prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- II- valor unitário de emissão definido em Suplemento específico da respectiva série;

- III- valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e
- IV- direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I- subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- II- valor unitário de emissão definido no Suplemento da respectiva classe;
- III- valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e
- IV- direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I- subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate;
- II- somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- III- admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- IV- valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
- V- direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- VI- é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- VII- não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento.

Artigo 84 - Para os Cotistas que estejam com as Cotas custodiadas na CBLC ou na B3, conforme o caso, os pagamentos a que fazem jus as Cotas serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC ou pela B3, conforme o caso.

Artigo 85 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

Artigo 86 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em classes que se subordinarão entre si conforme disposto nos respectivos Suplementos, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

Artigo 87 Cada série ou classe de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 88 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 89 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Artigo 90 Ocorrendo feriado de âmbito nacional e/ou estadual ou municipal na praça sede do Custodiante Banco Finaxis ou do Banco BNP Paribas, conforme o caso, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota apurado nos termos do Artigo 110 para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Artigo 91 As Cotas do Fundo terão as seguintes características:

I- as Cotas Subordinadas Mezanino detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, pela Gestora ou partes relacionadas subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e resgate;

II- as Cotas Subordinadas Mezanino (excetuadas as cotas detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, pela Gestora ou partes relacionadas) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, pela Gestora ou partes relacionadas e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e resgate;

III- as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate.

Parágrafo único – O Fundo poderá criar novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração deste Regulamento, sendo quena hipótese de a nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino ter prioridade de amortização e/ou resgate em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe e dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

Seção 2- Subordinação

Artigo 92 A Administradora deverá apurar, diariamente, a subordinação do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente à Subordinação prevista no *caput* deste Artigo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido representado pelas Cotas detidas pelo Grupo Subordinado

Parágrafo Segundo – Os percentuais referidos acima deverão ser apurados diariamente pela Administradora.

Artigo 93 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 02 (dois) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá **(i)** notificar imediatamente os detentores de Cotas Subordinadas Júnior, para responderem, por escrito, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; **(ii)** interromper qualquer aquisição de Direitos Creditórios, até que a Subordinação seja restabelecida.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de os Cotistas subordinados desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, a Administradora deliberará pela emissão de tais Cotas sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas Junior deverá ser concluído dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de os Cotistas subordinados: **(i)** não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no *caput* deste Artigo; **(ii)** não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior; ou **(iii)** não integralizarem as Cotas Subordinadas Junior em quantidade suficiente para restabelecer a Subordinação, a Administradora deverá observar os procedimentos previstos no Artigo 127.

Seção 3 – Emissão

Artigo 94 Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 95 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I- nome e qualificação do subscritor;
- II- número e classe de Cotas subscritas;
- III- preço e condições para sua integralização.

Artigo 96 – Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no *caput*.

Artigo 97 O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 98 Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Seção 4 - Sobre a colocação pública das Cotas

Artigo 99 Exceto nas hipóteses de distribuição de Cotas do Fundo com dispensa de requisitos ou com esforços restritos, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

Artigo 100 Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

Artigo 101 Cada classe ou série de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Artigo 102 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico;

II- envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Seção 5 – Amortização e resgate

Artigo 103 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 104 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, salvo na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 105 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Primeiro – Excetua-se do disposto no caput deste artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 108 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Toda amortização de Cotas do Fundo deverá respeitar os percentuais de subordinação definidos no Artigo 92 e no Artigo 69 deste Regulamento.

Artigo 106 O pagamento das amortizações das Cotas do Fundo será feito de acordo com o cronograma de amortização previsto no respectivo Suplemento, exceto pelas Cotas Subordinadas Júnior, que serão amortizadas conforme previsto no Artigo 108.

Artigo 107 A Administradora deverá constituir reserva monetária em ativos financeiros de liquidez diária, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

I- até 15 (quinze) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

II- até 7 (sete) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Artigo 108 Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Júnior superar o percentual mínimo do patrimônio do Fundo conforme Artigo 92, estas poderão ser amortizadas, observados os seguintes critérios: **(a)** a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a Administradora fará a verificação mensal da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; **(b)** as Cotas serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento; e **(c)** deve haver ativos financeiros líquidos superior ao valor das reservas de amortização definida no Artigo 107.

Artigo 109 O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

Artigo 110 No pagamento de amortização e/ou resgate será utilizado o valor (i) da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) da cota do dia do pagamento para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida).

Artigo 111 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o não pagamento das amortizações e/ou resgates nos termos previstos nesta Seção, exclusivamente em razão da ocorrência de um erro operacional, possibilitará à Administradora realizar tais pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data prevista para o pagamento sem que ocorram quaisquer sanções e/ou penalidades, sendo certo que tais pagamentos serão reajustados pela rentabilidade alvo de cada cota até a data do efetivo pagamento.

Seção 6 – Distribuição e Negociação das Cotas em mercado secundário

Artigo 112 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para (i) distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Sistema de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Artigo 113 As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem ao Escriturador sua condição de investidores qualificados, ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo único: Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 114 O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, somados aos valores a receber, descontadas as exigibilidades e as provisões.

Parágrafo único - Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 115 O Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no Artigo 92 representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. A relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos

Artigo 116 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, sendo certo que primeiramente será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, seguidas pelas Cotas Subordinadas Mezanino detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, pela Gestora ou partes relacionadas, e por fim as Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Artigo 117 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 118 Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 119 As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM nº 489.

Artigo 120 Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cujo teor está disponível na sede do Custodiante BNP Paribas.

Artigo 121 Os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva Taxa de Cessão aplicada sobre seu valor de face por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 122 O Custodiante Banco Finaxis constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela Administradora e informado ao Custodiante Banco Finaxis. As perdas e provisões relacionadas aos

Direitos de Crédito vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos no Manual de Provisionamento da Administradora.

Artigo 123 Caso os valores vencidos e não pagos, acrescidos de multa e juros, relativos aos Direitos de Crédito sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização das perdas referidas acima, tais Direitos de Crédito serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo e o Custodiante deverá reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 124 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II- despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III- despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV- honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V- emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI- honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII- quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII- taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX- contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X- despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

- XI-** despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;
- XII-** despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- XIII-** despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Parágrafo Segundo – A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 125 A partir da data de integralização inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira, na seguinte ordem:

- I-** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- II-** amortizações programadas e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições do Regulamento;
- III-** amortizações programadas e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições do Regulamento; e,
- IV-** amortização e ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

Artigo 126 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- I-** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- II-** resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições do Regulamento; e

- III- resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições do Regulamento; e
- IV- resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 127 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- I- Não observância, pela Administradora, pelo Custodiante Banco Finaxis ou pelo Custodiante BNP Paribas, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II- Resilição dos Contratos de Custódia ou renúncia do Custodiante Banco Finaxis ou do Custodiante BNP Paribas, sem que haja um substituto aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da resilição;
- III- Na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento, conforme o caso, verificado pela Administradora, Custodiante Banco Finaxis ou pelo Custodiante BNP Paribas ou pelos Cotistas, desde que, uma vez notificados os Cotistas Subordinados para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- IV- Caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 2 (dois) sub-níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- V- Caso, no 1º dia útil de cada mês, a Administradora verifique que:
 - (a) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, seja superior a 7% (sete por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou
 - (b) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, seja superior a 5% (cinco por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso

há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês.

VI- o volume de recompra nos últimos 30 (trinta) dias ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

VII- caso a Gestora e partes a ela relacionadas, direta ou indiretamente, deixem de deter 50% (cinquenta por cento) do total de Cotas do Grupo Subordinado ou 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido representado pelo Grupo Subordinado; e

VIII- Não restabelecimento da Subordinação dentro do prazo estabelecido no Artigo 93 deste Regulamento;

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro, na ocorrência do Eventos de Avaliação definido nos incisos II e IV acima, a Administradora convocará Assembleia Geral, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do Fundo, bem como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro, na ocorrência dos Eventos de Avaliação descritos nos incisos I, III, V, VI, VII, VIII o Fundo interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e convocará Assembleia Geral, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do Fundo, bem como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Terceiro – No caso da Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, a Administradora observará os procedimentos de que trata o Artigo 128.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral competente.

Parágrafo Quinto - O recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembleia Geral referida nos Parágrafos Primeiro e Segundo, de que **(i)** o referido Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da prioridade dos titulares de Cotas Seniores no recebimento de pagamento de resgate de suas Cotas na hipótese de liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO

Seção 1 Liquidação antecipada

Artigo 128 Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

- I- por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- II- se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de investimento em Direitos Creditórios;
- III- em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, por um período de 90 (noventa) dias subsequentes;
- IV- se o patrimônio líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- V- Caso o índice de inadimplência da carteira, calculado com base no total de Direitos Creditórios em atraso superior a 60 (sessenta) dias após os seus respectivos vencimentos, em relação ao total de Direitos Creditórios que componham a carteira do Fundo, supere o percentual de 12% (doze por cento); e
- VI- a mudança, substituição ou renúncia da Gestora.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(i)** notificará tal fato aos Cotistas, **(ii)** convocará Assembleia Geral para aprovar a liquidação antecipada do Fundo e deliberar sobre os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e, se for o caso, iniciar os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo e **(iii)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo - Na Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Primeiro, os titulares de Cotas do Grupo Investidor poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação previsto no Artigo 39 acima, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

Parágrafo Terceiro. - Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Parágrafo Primeiro, por falta de quórum, ou **(ii)** de aprovação pelos Cotistas de acordo com o quórum de deliberação previsto no Artigo 39, sobre a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, será concedido aos detentores de Cotas do Grupo Investidor, que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas, observada a ordem de preferência, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada, que não

poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembleia Geral, os Cotistas dissidentes poderão requerer o resgate em até 15 (quinze) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral.

Artigo 129 Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 130 Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 131 Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 132 Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I- o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II- a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III- o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XVI - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Artigo 133 A Administradora, a Gestora e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), através da adoção do seu respectivo regulamento e em observância à Lei 9.307/96, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s)

requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do 3º (terceiro) nos termos do regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAMCCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto – Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Quinto – Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sexto - As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

Parágrafo Oitavo – Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos de seu regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Artigo 134 A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
104 Curitiba PR www.finaxis.com.br

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar

Ouvidoria

0800 601 1313

53 01310-923 São Paulo SP 82250-

ANEXO I - GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

Para uma perfeita compreensão e interpretação dos termos e informações contidas neste Prospecto serão adotadas as seguintes definições:

Administradora	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1.842, 1º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a administrar fundos de investimento.
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Rating Services / Empresa responsável pela classificação do risco das Cotas do Fundo colocadas publicamente.
Agente de Cobrança	Significa a REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A. , sociedade com sede à Av. Cidade Jardim 400, 14º andar, Jardins, São Paulo, SP, CEP 01454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 67.915.785/0001-01.
Agente de Depósito	Significa um terceiro contratado pelo Custodiante Banco Finaxis para realizar a guarda de determinados Documentos Comprobatórios, quando aplicável.
Amortização	É o pagamento aos Cotistas do Fundo de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Aprovação Consensual	significa as deliberações consensuais tomadas, separadamente, em Assembleia Geral, por titulares de Cotas do Grupo Subordinado e do Grupo Investidor, observado os seguintes procedimentos: a) A Assembleia Geral deverá obedecer as regras de convocação, prazos, quóruns de instalação e demais procedimentos estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento; b) Os detentores de Cotas do Grupo Subordinado e os detentores de Cotas do Grupo Investidor, presentes à Assembleia Geral, deverão, em votações em separado, deliberar sobre a matéria objeto da "Ordem do Dia"; e c) A matéria aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos detentores de Cotas do Grupo Subordinado e do Grupo Investidor, presentes à Assembleia Geral respectiva, nas votações realizadas separadamente, será considerada matéria aprovada por "Aprovação Consensual"

Auditor Elegível	uma das seguintes auditorias independentes: KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes, Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S., BDO Rcs Auditores Independentes – S.S. e Mgi Assurance Auditores Independentes S.S. no campo de Auditoria
Ativos	São os ativos financeiros, definidos no Artigo 66 deste Regulamento, nos quais a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada.
Banco Cobrador	é um dos seguintes bancos: Bradesco Bradesco S.A. (237), Banco Itaú S.A. (341), Caixa Econômica Federal (104) e Banco do Brasil S.A. (001).
B3	é a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
Cedentes ou, quando individualmente consideradas, Cedente	Empresas que originam Direitos Creditórios em suas atividades mercantis, industriais ou de prestação de serviços, e que tenham cedido os recebíveis para o Fundo.
Cessão de Direitos Creditórios	Transferência, pela Cedente, credora originária, de seus Direitos Creditórios para o Fundo, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional.
CNAE	É a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, conforme editada Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Código ANBIMA de Fundos de Investimento	É o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.
Contrato de Cessão	Cada Contrato que regula as cessões de crédito entre a Cedente e o Fundo.
Contrato de Cobrança	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a intervenção do Custodiante Banco Finaxis, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pela Gestora.

Contrato de Conta Corrente Vinculada “Escrow”	É a conta de titularidade da CEDENTE, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante Banco Finaxis.
Contrato de Custódia de Direitos Creditórios	É o Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado com o Banco Finaxis S.A. e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Custódia de TVM	É o Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada de Títulos e Valores Mobiliários, firmado entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Escrituração	Significa o Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Administradora, representando o Fundo, e o Banco Finaxis.
Contrato de Gestão	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo, celebrado entre a Gestora e a Administradora.
Coobrigação	É a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo Fundo assumida pela Cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permanecem com a Cedente ou terceiro.
Cotas	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando mencionadas em conjunto ou indistintamente.
Cotas Seniores	São as Cotas da classe sênior do Fundo.
Cotas Subordinadas	São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando mencionadas em conjunto.
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas da classe subordinada mezanino do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	São as cotas da classe subordinada júnior do Fundo.
Cotistas	São os titulares das Cotas do Fundo, quando mencionados em conjunto, individual ou indistintamente.

Custodiantes	Banco Finaxis S.A., instituição financeira contratada para prestar os serviços de custódia, controladoria e escrituração “Banco Finaxis”. O Banco Finaxis realizará, entre outros: (i) a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios, e (ii) a liquidação financeira das cessões dos Direitos Creditórios. Banco BNP Paribas “BNP Paribas”, instituição financeira contratada para realizar a guarda dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto Direitos Creditórios.
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Devedor ou Sacado	Quando aplicável, pessoa física ou jurídica, cliente da Cedente, emissor de cheque ou sacado de duplicata mercantil, ou endossante, responsável pelo pagamento do crédito ao Fundo.
Dia Útil ou Dias Úteis	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados de âmbito federal no Brasil, e na sede dos Custodiantes, conforme o caso. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
Direitos Creditórios	Direitos Creditórios são os títulos de crédito representados por cheques, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), duplicatas mercantis e de serviços, incluindo-se na forma virtual, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, agronegócio, industrial e serviços, que podem ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador; e (iii) digitalizados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
Documentos Comprobatórios	Significam os documentos que comprovam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, os cheques, as duplicatas, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e).
Fundo	É o RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP , inscrito no CNPJ sob o nº 08.632.394/0001-02.
Gestora	REDASSET Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Av. Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 13.037.768/0001-81;

Grupo Econômico	Grupo formado por empresas sob controle comum, incluindo as empresas controladas, controladoras e coligadas.
Grupo Investidor	é o bloco de Cotistas formado pelos detentores de séries de Cotas Seniores e emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, excluída desta última, as cotas detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, pela Gestora ou partes relacionadas
Grupo Subordinado	é o bloco de Cotistas formado pelos detentores de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, pela Gestora ou partes relacionadas
Instrução CVM 356	É a instrução normativa nº 356, editada pela CVM, em 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores.
Instrução CVM 489	É a instrução normativa nº 489, editada pela CVM, em 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.
Instrução CVM 539	É a instrução normativa nº 539, editada pela CVM, em 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores.
Investidor Qualificado	São aqueles investidores definidos como tal pela Instrução CVM 539.
Manual de Provisionamento	É o Manual de Provisionamento Sobre os Direitos Creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA.
Patrimônio Líquido	É o patrimônio líquido, assim entendido como a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos suas exigibilidades e provisionamentos.
Periódico do Fundo	São os jornais nos jornais “Folha de São Paulo” e/ou “O Estado de São Paulo”.
Recompra	Ato pelo qual o Cedente recompra, por qualquer motivo, o(s) título(s) que cedeu para o Fundo.
Regulamento	É este Regulamento e suas alterações posteriores.
Suplemento	É qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo IV deste Regulamento;

Representar ou Representatividade	Significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente.
SELIC	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Setor	São os setores da economia definidos pelo primeiro nível da CNAE.
Taxa de Administração	É a taxa de administração do Fundo estabelecida no Artigo 18 deste Regulamento
Taxa DI	É a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extra Grupo), apurada e divulgada pela B3, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis.
Termo de Cessão	É o documento utilizado para documentar as operações de cessão de crédito realizadas. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos sacados, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão, mas não desobriga a Cedente de entregar ao Fundo, por intermédio da Gestora, os Documentos Comprobatórios.
Tribunal Arbitral	É o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.
Vício do direito creditório ou do documento que o representa	Qualquer defeito do direito creditório, ou do título representativo do crédito, que justifique a recusa do Devedor em pagá-lo, no todo ou em parte.

ANEXO II – DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO

- 1) **REMUNERAÇÃO DA GESTORA:** A título de remuneração pelos serviços prestados ao Fundo, conforme *Contrato de Gestão* celebrado entre a Gestora e o Fundo, a **Gestora** fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. A remuneração a ser paga à Gestora é parte integrante da remuneração da Administradora do Fundo.

ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

1. O Custodiante Banco Finaxis deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante Banco Finaxis em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Agente de Depósito contratado pelo Custodiante Banco Finaxis, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas pelo Custodiante Banco Finaxis à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo 21 deste Regulamento.

ANEXO IV – SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO

RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores/ Cotas Subordinadas Mezanino

Suplemento referente à [●] série de [Cotas Seniores/ Cotas Subordinadas Mezanino] emitida nos termos do regulamento do “RED – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial LP”, inscrito no CNPJ nº [●], administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, nº 1.842, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, doravante designada (“Administradora”) registrado no [●] Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (SP) do qual este Suplemento é parte integrante

1. Prazo. [●].

2. Público alvo: Investidores qualificados, conforme definido na Instrução CVM 539 de 13 de novembro de 2013 e posteriores alterações.

3. Benchmark. [●]

3.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

4. Valor Total da Série e Quantidade de Cotas:

[●].

5. Valor de Unitário de Subscrição. [●].

6. Distribuição. [●].

7. Amortização e Resgate. [●]:

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [●], Estado de [●].

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.